

Artigo 48. — As classes do ensino primario, complementar e normal poderão ser mistas.

Artigo 49. — Nas Escolas complementares fica facultado o exame de segunda época aos alumnos reprovados em uma ou duas materias na primeira época.

Artigo 50. — Nas Escolas Complementares ou Normaes, havendo vaga, poderá continuar o curso o alumno que o tiver interrompido por mais dois annos.

Artigo 51. — Após a publicação da presente lei, dar-se-a cumprimento ao disposto nos arts. 178 e 179, do decreto n. 4101, de 14 de Setembro de 1926, para provimento das escolas vagas da Capital.

Artigo 52. — Continuam em vigor as disposições constantes da legislação anterior que não forem revogadas directa ou indirectamente pela presente lei.

Artigo 53. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o governo autorizado a abrir os necessarios creditos para dar-lhe execução.

Artigo 54. — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretario de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio de Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

Fabio de Sá Barretto.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 7 de Janeiro de 1928. — Augusto Meirelles Reis Filho, Director Geral.

LEI N. 2271 — de 31 de Dezembro de 1927

O doutor Julio Prestes de Albuquerque, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a Lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir á Secretaria da Justiça e da Segurança Publica, um credito especial da importancia de dez contos de réis (10:000\$000, para ser entregue a D. Fausta Stockler Prado viuva do major Nathaniel Prado, a titulo de auxilio para a educação de seus filhos.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de Dezembro de 1927.

JULIO PRESTES DE ALBUQUERQUE

A. G. de Salles Junior.

Publicada na Secretaria da Justiça e Segurança Publica, Directoria da Contabilidade, aos 31 de Dezembro de 1927. — O Director, (s) Sebastião Moreira.

Actos do Poder Executivo

JUSTIÇA

FORÇA PUBLICA

Por decretos de 10 de Janeiro de 1928, foram transferidos os seguintes officiaes

Major Francklin Robilot, do cargo de secretario, para o de thesoureiro do Commando Geral, capitão Mario Rangel,

do commando da 2.ª companhia do 5.º Batalhão, para o cargo de ajudante de ordens do Commando Geral, capitão Innocencio de Oliveira Reis, do commando da companhia de metralhadoras pesadas do 3.º Batalhão, para o cargo de auxiliar de assistente do Commando Geral e capitão Lucio Rosales, do cargo, extinto, de capitão thesoureiro do Commando Geral, para o serviço de topographia militar.

Por decretos da mesma data, foram reformados, nos termos do § unico do art. 2.º, combinados com o § 1.º do art. 1.º da lei 985, de 30 de Dezembro de 1905, José Dias dos Santos, major fiscal do Batalhão de Bombeiros Sapadores e Julianeto Benedicto Esteves, capitão, em disponibilidade.

Por decretos da mesma data, foram reformados, nos termos do art. 2.º, letra A, alinea I, combinados com o § 1.º do art. 3.º, da lei n. 985, de 30 de Dezembro de 1905, Manoel Pereira de Mattos, sargento ajudante motorista do Batalhão de Bombeiros Sapadores e Rombu Pereira Rangel, 1.º sargento amauense do 2.º Regimento de Cavallaria.

Por decretos da mesma data, foram reformados, nos termos do art. 2.º, letra B, combinados com o § 1.º do art. 3.º da lei n.º 985, de 30 de Dezembro de 1905, Saturnino Archanjo de Mattos, cabo de esquadra do 2.º Regimento de Cavallaria e Antonio José de Castro, 2.º sargento do Batalhão Escola; por decreto da mesma data, foi concedida mais a quarta parte do respectivo ordenado, nos termos do § 3.º do art. 67 da Constituição do Estado, a Julianeto Benedicto Esteves, capitão em disponibilidade e José dos Santos Christo, 2.º sargento reformado.

Por dec. da mesma data, foi concedida a medalha de Merito Militar, nos termos da 1.ª parte do § unico do art. 2.º das Instruções que baixaram com o dec. n. 3196-A de 21 de Abril de 1920, Juvenal de Campos Castro, tenente coronel comandante do 6.º Batalhão, Manoel José Teixeira, capitão ajudante do 6.º Batalhão e José Benedicto dos Santos, 2.º sargento reformado.

Por decreto da mesma data, foi concedida a medalha de Merito Militar, nos termos da 2.ª parte do § unico do art. 2.º das Instruções que baixaram com o decreto n. 3196-A, de 21 de Abril de 1920, a Romeu Pereira Rangel, 1.º sargento amauense do 2.º Regimento de Cavallaria.

Por decretos da mesma data, foi concedida a medalha de Merito Militar, nos termos da ultima parte do § unico do art. 2.º das Instruções que baixaram com o decreto n. 3196-A, de 21 de Abril de 1920, a José Torquato, 2.º sargento, Francisco Palombo, cabo de esquadra, Fernando Torres Munhoz, cabo de esquadra, Manoel Ribeiro do Prado, soldado, Wenceslau Gonçalves da Silva, 2.º tenente, Vicente Desiderio, anspeçada, todos do 6.º Batalhão e Salvador Bonifacio, sargento intendente do 1.º Regimento de Cavallaria.

Por decreto da mesma data, foi concedida a medalha da Legalidade, nos termos da 1.ª parte do artigo 3.º das Instruções que baixaram com o decreto n. 3726,-A de 7 de Setembro de 1924, a Benito Serpa, 1.º tenente reformado do 4.º Batalhão.

Por decretos de 11 de Janeiro de 1928, foram rectificad os decretos de 10 do mesmo mez para:

Nomear o sr. Adolpho Carvalho, para o cargo de chefe de secção da Secretaria da Justiça e Segurança Publica.

Promover o sr. Arthur Soter Lopes da Silva, 1.º escripturario da Repartição Central de Policia, da Secretaria da Justiça e Segurança Publica, ao cargo de chefe de secção da mesma Repartição.

Promover o sr. Arthur Marcellin Teixeira, 2.º escripturario da Secretaria da Justiça e Segurança Publica, ao cargo de 1.º escripturario da mesma Secretaria.

Promover o sr. Eurico Soares Neiva, 3.º escripturario da Secretaria da Justiça e Segurança Publica, ao cargo de 1.º escripturario da Repartição Central de Policia, da mesma Secretaria.